

**Contrato para Aquisição de Equipamentos.  
Nº 015/2019.**

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande-RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Burin, inscrito no CPF nº 417.272.070-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ANA CRISTINA MANJABOSCO**, sediada no município de Santo Augusto-RS, CNPJ nº10.688.308/0001-25, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para de conformidade com o Pregão **Presencial nº 001/2019, Processo nº 010/2019, Edital nº 003/2019** Lei Federal nº 8.666/93, e 10.520/2002 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Aquisição de uma Roçadeira Hidráulica Articulada nova, acionada pela tomada de força do trator, para acoplar em trator de, no mínimo 75CV, com largura de corte de, no mínimo 1,50m, com duas navalhas, peso do equipamento superior a 1.000kg tela de proteção, tela de acoplamento e kit de peças. Equipamento será entregue instalado e em perfeito funcionamento no trator MF 290 4X4, com entrega técnica. Marca Lavrale Modelo: RHA 150.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE, obriga-se a pagar pelo fornecimento dos equipamentos descritos na cláusula anterior, a importância de R\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos reais) conforme ata deste processo.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transportes, seguros, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:**

Este contrato vigorará até 07/05/2019, podendo ser prorrogado conforme estabelece a legislação, sempre a critério da CONTRATANTEA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES):**

O bem descrito no objeto deste contrato, deverá ser entregue, em perfeitas condições de uso e funcionamento, na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande-RS, localizada na Av. Integração, 2691, em horário previamente fixado.

Caso seja constatado que os bens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital, será exigido do CONTRATADO, sua substituição ou rejeição do fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Despesas: 15233 e 47420

34.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

1035 – Recurso Alienação de Bens Móveis – Livre

0001 – Recursos Livre

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

### **São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento do objeto do contrato.

### **São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Fornecer o equipamento de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante do edital de licitação;
- b) Efetuar a instalação do equipamento no trator agrícola MF 290 4x4, deixando-o em perfeito funcionamento;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes na Nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber Nota de Empenho, salvo decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:**

- a) O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
- b) Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no 79, inciso I da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislação em vigor;

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A supervisão da execução deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, que designará um servidor como responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Julio de Castilhos-RS, para dirimir dúvidas do presente contrato.

E por estarem as partes ajustadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 06 de Fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Luiz Antonio Burin  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
ANA CRISTINA MANJABOSCO  
CNPJ nº10.688.308/0001-25

Testemunhas: